



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI N.º 034/97

INSTITUI O VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. - A Imprensa Oficial do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, será um Jornal de circulação no município o qual servirá para publicação de Leis, Decretos, Processos Licitatórios e demais atos administrativos com base na Lei Orgânica Municipal e demais legislações consoantes a matéria.


Art. 2. - A escolha do órgão de imprensa para divulgação da matéria indicada no artigo anterior desta Lei, será efetuada através de processo regular de licitação, levando-se em consideração não só as condições de preço mas também, as circunstancia de frequência, horário, tiragem e distribuição.

Art. 3. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 4. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 1.º de janeiro de 1997.

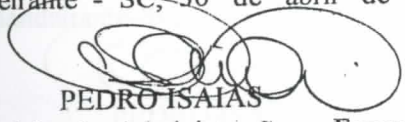
Art. 5. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bandeirante - SC, aos 30 dias do mês de abril do ano de 1997.

  
EDMUNDO AFONSO BRACHT  
Prefeito Municipal

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.

Bandeirante - SC, 30 de abril de 1997.

  
PEDRO ISAIAS  
Secretário de Administração e Fazenda